



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
21ª Sessão Ordinária - 05/08/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 476/2025

Assunto: REQUEREM INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A DIVULGAÇÃO SEMANAL DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 5.512/2023.

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **O cardápio da merenda escolar tem sido divulgado semanalmente no sítio institucional da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 5.512, de 19 de junho de 2023?**
- 2) **A direção das escolas da rede municipal tem recebido esse cardápio com antecedência para fins de organização e divulgação local?**
- 3) **Caso o cardápio não esteja sendo devidamente divulgado, qual a justificativa para o descumprimento da referida legislação? Há previsão de regularização dessa prática?**

JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal nº 5.512/2023 determina de forma clara a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar no site oficial da Prefeitura de Ibitinga, garantindo transparência e acesso à informação para pais, responsáveis e toda a comunidade escolar.

É de extrema importância que esta divulgação ocorra semanalmente, de forma clara e acessível, uma vez que muitas crianças permanecem o dia todo na escola e, para muitas famílias, a merenda escolar representa uma das principais refeições do dia. Além disso, há situações em que os alunos, por questões de saúde, restrições alimentares, intolerâncias ou crenças, não podem consumir determinados alimentos. A divulgação antecipada do cardápio possibilita que pais e responsáveis se organizem para enviar alimentação complementar ou alternativa quando necessário, assegurando o bem-estar da criança.

Cumprir a legislação vigente não é apenas uma obrigação legal, mas um ato de respeito com os estudantes e suas famílias. A transparência na alimentação escolar contribui para a confiança da população nas instituições públicas e favorece o acompanhamento nutricional e pedagógico da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicitamos resposta formal a este requerimento, com as devidas explicações e providências que eventualmente estejam sendo adotadas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.512, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino, no sítio institucional da Prefeitura do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 58/2023, de autoria dos Vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 407/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação no sítio institucional da Prefeitura do Município de Ibitinga, com regularidade quinzenal, o cardápio da merenda escolar oferecido aos alunos da rede municipal em nosso município.

Parágrafo único. As informações contidas nos cardápios da merenda escolar fornecida são de interesse coletivo e geral, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º As escolas municipais ficam obrigadas a afixar antecipadamente, em mural de fácil acesso e visível aos pais e alunos, de forma legível, o cardápio semanal das merendas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 19 de junho de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EAC-75D2-67D9-B458



Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 19/06/2023 11:20



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 19/06/2023 11:21



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EAC-75D2-67D9-B458



- Requerimento nº 476/2025 - EL ORDINARIA Nº 5542/2023, Recebido em 19/06/2023, 13:17:10. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO e outros. Para validar o documento, veja o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EAC-75D2-67D9-B458.